

[imprimir](#)[enviar por e-mail](#)[comentar](#)[ver comentários](#)[matéria-prima](#)**DCI**[www.dci.com.br](http://www.dci.com.br)

17/02/09 - 00:00 &gt; JUDICIÁRIO

## Banco é proibido de cobrar taxas para mostrar extrato

SÃO PAULO - A emissão de documentos por ordem judicial não pode ser confundida com um mero procedimento administrativo do banco. Esse foi o entendimento da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que proibiu a cobrança das taxas em decisão proferida na semana passada. Para advogados ouvidos pelo DCI, a decisão foi correta e nova.

"Ao que me parece trata-se de decisão nova, abrindo precedente sobre a questão", ressalta o especialista em direito do consumidor do escritório Pires & Gonçalves Advogado, Bruno Saruê. Para a especialista em direito civil Ana Luisa Porto Borges, do escritório Peixoto e Cury Advogados, "a questão da cobrança das taxas, ou seja, a decisão do STJ, é um algo novo e será utilizado como precedente jurisprudencial". O caso levado ao órgão superior tratava de uma demanda envolvendo o Banco Bandeirantes de Investimentos S.A..

A instituição financeira deverá disponibilizar, sem qualquer custo ou cobrança de tarifas, tudo o que for referente aos negócios bancários firmados com a Distribuidora Nacional Comércio e Representação Ltda. Segundo o STJ, a distribuidora ajuizou ação cautelar de exibição de documentos para que o banco apresentasse extratos e contratos porque suspeitava da ocorrência de débitos indevidos em sua conta corrente, sem qualquer autorização.

Em primeiro grau, o magistrado acolheu o pedido e determinou a expedição dos extratos, mas condicionou essa emissão ao pagamento das tarifas relativas à segunda via de documentos. A empresa apelou contra o pagamento das taxas, mas elas foram mantidas pelo extinto Tribunal de Alçada de Minas Gerais. No recurso especial ao STJ, a distribuidora pediu a isenção das tarifas alegando que o Código de Defesa do Consumidor assegura o acesso a toda informação relativa aos contratos firmados com instituição financeira.

De acordo com informações do Superior Tribunal de Justiça, a Quarta Turma, por unanimidade, acatou o pedido seguindo as considerações do ministro Luis Felipe Salomão, relator do processo. O ministro destacou que está caracterizada a relação de consumo entre o banco e a distribuidora e que o direito à informação é uma das bases do sistema de proteção ao consumidor e não deve ser constrangido pela cobrança de taxas, o que poderia invalidar a garantia legal.

"A exibição judicial de documentos, no âmbito de ação cautelar, por sua natureza mandamental, não comporta condicionantes", afirmou o relator no voto.

No entanto, no entendimento do advogado Bruno Saruê, o consumidor (seja pessoa física ou jurídica) que propuser ação em função da não exibição de documento (que deveria ser exibido em razão de contrato e por se tratar de relação de consumo) não pode ser obrigado a pagar pelo extrato. "Isso porque a decisão judicial para exibição do documento, dada à natureza jurídica da ação cautelar, não comporta condicionante para que seja obedecida", comenta.

O especialista em direito civil e arbitragem Pérsio Ferreira Rosa, sócio do escritório que leva o nome dele, concorda. Segundo ele, informações do cliente são regidas pelo contrato e devem respeitar os limites da lei, basicamente o Código de Defesa do Consumidor (CDC). "Informação do cliente deve lhe ser disponibilizada, é o direito à informação cujo custo já está embutido nas taxas cobradas", disse, e completa: "Terceiros que necessitem dessas informações devem pagar por isso. A própria Receita Federal cobra por apresentar cópia de declaração de renda quando um credor necessita ter acesso a essa informação para fins de cobrança de dívida", ressalta.

Mas a decisão do STJ não significa que os bancos não podem mais cobrar dos seus correntistas taxas de

solicitações de extratos. Segundo a advogada Ana Luísa Borges, "significa que quando o correntista entrar com cautelar de exibição de documentos e o juízo determinar a exibição, as taxas referentes a esta apresentação não poderão ser cobradas". "Isso porque se trata de uma ordem judicial", disse.

De acordo com a decisão do STJ, o banco tem o prazo de cinco dias para apresentar os documentos. "O banco ainda pode recorrer ao próprio STJ, de eventuais omissões, contradições ou omissões, bem como ao STF, se houver discussão constitucional no processo. A chance de reforma, no entanto, é baixa", aposta o advogado Bruno Saruê.

O Banco Bandeirantes de Investimentos foi comprado em 2000 pelo Unibanco. Tinha mais de 700 mil clientes de varejo e chegou a expandir a base de clientes do Unibanco em 22%

marina diana